



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de março de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

(Safra 2015/2016)

Table with 3 columns: UF, CDIBGE, MUNICÍPIOS. Lists various municipalities across different states (BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN) for the 2015/2016 harvest.

Table with 2 columns: RN, Siteio Novo. Lists specific municipalities in Rio Grande do Norte.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2017

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 103/2016/SCMED, de 18 de novembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.177229/2014-82, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. (CNPJ 46.070.868/0001-69), por não se ter comprovado a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 108/2016/SCMED, de 16 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.088087/2014-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 06.081.203/0001-36), ao pagamento de multa no valor de R\$ 603,34 (seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 109/2016/SCMED, de 16 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.073733/2014-07, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa JANSSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA., (CNPJ nº 51.780.468/0002-68), ao pagamento de multa no valor de R\$ 603,34 (seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 110/2016/SCMED, de 16 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.630548/2013-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA., (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 109.265,79 (cento e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 111/2016/SCMED, de 16 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.502385/2014-86, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA., (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.412.205,47 (um milhão quatrocentos e doze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 01/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.268205/2014-22, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa BIOLUNIS INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS S.A. (CNPJ 03.493.726/0001-00), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2014.

Acolher o Relatório n. 02/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.268168/2014-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa HB FARMA LABORATÓRIOS LTDA. (CNPJ 028.643.633/0001-37), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2014.

Acolher o Relatório n. 03/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.342112/2014-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. (CNPJ 01.571.702/0001-98), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2013.

Acolher o Relatório n. 04/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.342097/2014-27, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa JP INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A. (CNPJ 55.972.087/0001-50), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2013.

Acolher o Relatório n. 05/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.286182/2013-09, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa ZYDUS NIKKHO FARMACÉUTICA LTDA. (CNPJ 05.254.971/0001-81), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 06/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.289262/2013-75, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa EUROFARMA LABORATÓRIO S.A. (CNPJ 61.190.096/0001-92), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 07/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.289315/2013-78, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. (CNPJ 01.784.792/0001-03), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 08/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.285973/2013-89, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. (CNPJ 56.994.502/0129-01), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 09/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.286076/2013-82, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa RANBAXY FARMACÉUTICA LTDA. (CNPJ 05.254.971/0001-81), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 010/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.286076/2013-82, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA., (CNPJ nº 03.474.341/0001-97), ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.190,67 (sete mil, cento e noventa reais e sessenta e sete centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 11/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.286016/2013-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA (CNPJ 33.009.945/0001-23), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 12/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.455431/2013-02, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA. (CNPJ 33.026.055/0001-20), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 13/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.455431/2013-02, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. (CNPJ 33.408.105/0001-33), por não se ter comprovado a comercialização de medicamentos sem apresentação do Documento Informativo de Preço.

Acolher o Relatório n. 14/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.276097/2013-55, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa ITACA LABORATÓRIOS LTDA. (CNPJ 74.019.670/0001-96), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2013.

Acolher o Relatório n. 15/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.289404/2013-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA. (CNPJ 49.475.833/0001-06), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 016/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.293395/2013-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA., (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 732.152,09 (setecentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO Secretária-Executiva Substituta